



000217

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CONTRATO N°021/2020- PREGÃO**  
**PRESENCIAL N°003/2020**

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, representada neste ato pela Senhora prefeita municipal **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.389.294/0001-83, com sede na Rua Manoel Dantas, 435, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, neste ato representado por **EVERALDO SILVA GAMA**, Sócio Administrador, brasileiro, portador do **RG n° 873597 SSP/SE**, **CPF n° 493.747.375-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão n°     /2020, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis n 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal n° 51/2011, **CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.987/2020, LEI FEDERAL N° 13.979/2020 RESOLUÇÃO N° 02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL N° 667/2020 MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE** e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.987/2020, LEI FEDERAL N° 13.979/2020 RESOLUÇÃO N° 02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL N° 667/2020 MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem, sendo valor unitario do kit aluno alimentos R\$ 30,48 (trinta reais e quarenta e oito centavos), perfanzendo o valor mensal para os 1836 kits o valor de R\$ 55.961,28 (cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centvos), perfazendo o valor global total de 3672 kits aluno no valor de R\$ 111.922,56 (cento e onze mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Gênero	Und	Quantidade	V. Unit.
Açúcar cristal	Kg	1	2,00
Arroz parboilizado	Kg	1	2,75
Feijão carioca	Kg	1	5,50
Flocos de milho	Pct 500g	1	1,00



000218

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leite em pó integral	Pct 200g	1	3,90
Macarrão espaguete	Pct 500g	1	1,63
Molho de tomate	Sch 340g	1	1,00
Peito de frango	Kg	1	6,50
Pão de cachorro quente	Pct 10und	1	3,00
Broa de milho	Und 50g	1	0,70
Kit Frutas	Kg	1	2,50
Valor total médio do kit			30,48

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Município de Riachuelo, sendo:

**UO - 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2027 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo FR: 1001 - Recursos Ordinários**

**FR: 1122 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2073 - Alimentação Escolar - EJA DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo FR: 1001 - Recursos Ordinários FR: 1122 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2074 - Alimentação Escolar - CRECHE DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo FR: 1001 - Recursos Ordinários FR: 1122 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2075 - Alimentação Escolar - ENSINO ESPECIAL DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo FR: 1001 - Recursos Ordinários FR: 1122 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2077 - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo FR: 1001 - Recursos Ordinários FR: 1122 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**4.1. CABE A CONTRATANTE:**

a. Gerenciar do presente contrato indicando, sempre que solicitado, os nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços contratados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b. Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho;

c. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



000219

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da contratação;
- f. Comunicar ao gestor dos órgão contratante possíveis alterações ocorridas no presente contrato;
- g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente contrato.

**4.2. CABE AO ÓRGÃO CONTRATANTE:**

- i. Indicar gestor contrato nos termos das disposições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 51/2011, estando o gestor indicado no Anexo I do edital.
- j. Tomar conhecimento do contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão deste certame.
- l. Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- m. Verificar a conformidade das condições contratadas junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- n. Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- o. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- p. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e no contrato, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 5.1 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
- 5.2 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, o FORNECEDOR a:
- 5.3 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento deste objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 5.4 Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações.
- 5.5 Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.6 Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de



000270

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.7 Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Órgão Gerenciador quanto aos produtos fornecidos, o objeto desta aquisição, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

5.8 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, requerer que ela seja executada à custa do detentor contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao contratado;

5.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5.10 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

5.11 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer vínculo empregatício;

5.12 Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a ÓRGÃO GERENCIADOR, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.15 Indenizar terceiros e/ou o órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.14 Submeter-se à fiscalização por parte do fornecedor, bem como às disposições legais em vigor.

**6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

6.1.1.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.



000221

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

**Parágrafo segundo:** O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**6.1.2.3.** 20% (vinte por cento) do valor do equipamento em caso de o produto ficar parado para reparos na assistência técnica por prazo superior a 10 (dez) dias, acrescido de 1% (um por cento) a cada dia que ultrapassar a dezena inicial;

**6.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a  
Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**6.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**6.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Em conformidade com disposto no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- c) **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto e ou prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da respectiva conformidade com a especificação pretendida;
- d) **Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto / serviços adquirido e os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto



000222

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

contratado.

- 7.2. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, conforme expedição da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, termo contratual e ou outro instrumento equivalente.
- 7.3. O fornecedor deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor contratado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

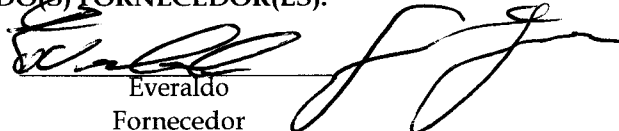
8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 51/2011.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


Riachuelo, 27 de maio de 2020.

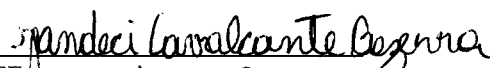
  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(ES):

  
Everaldo  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF 064.563.835-70

2.   
CPF 733.733.185-20